

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.470, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que “dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Altera dispositivos do Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 17.367, de 22 de junho de 2021 e nº 17.422, de 12 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O retorno das aulas presenciais nas instituições privadas, seja de ensino fundamental, médio ou superior, ocorrerá somente após estabilização de 10 (dez) dias, sem filas de pacientes com a Covid-19 para leitos de UTI, de forma gradual e escalonada, sendo a decisão de retomada facultada aos clientes e as mantenedoras, nos limites do Art. 3º deste Decreto.

§ 1º No caso de retomada, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 (cem) centímetros entre as carteiras e obrigatoriedade de todos os funcionários e alunos utilizarem máscara, além de cumprirem os protocolos de saúde.
(NR)

§ 2º As instituições de ensino deverão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente.
(NR)
(...)

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Das Atividades Liberadas de Segunda a Domingo até a 03h00min **(NR)**

Art. 13. Ficam permitidas, respeitadas as condições contidas na Licença de Localização e Funcionamento, todas as atividades, serviços, estabelecimentos e comércios de Segunda-feira a Domingo, com seu funcionamento até 03h00min (três horas), com a limitação ocupação de pessoas de 30% (trinta por cento) para Fase Vermelha, 50% (cinquenta por cento) para Fase Laranja e 70% (setenta por cento) para Fase Amarela, inclusive: **(NR)**
(...)

Art. 23. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas de 02h30min (duas horas e trinta minutos) às 06h00min (seis horas), todos os dias, em todos os estabelecimentos que as comercializem. **(NR)**”

Art. 2º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Luã Alves Felix Fernandes
Código Identificador:7525D587

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/07/2021. Edição 3018
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>